

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS LIC102/2024- INEX084 -2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO
PORTARIA LIC104/2024 - INEX024-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO

CONVÊNIO

TERMO DE COVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E FEIRA DE SANTANA

DECRETO

DECRETO Nº 15.415,-24 DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO
DECRETO Nº 15.418-24 DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNICADE DE PRODUTIVIDADE FISCAL - UPF.....
DECRETO Nº 15.419,-24 EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
DECRETO Nº 15.423,-24 TORNAM SEM EFEITOS DECRETOS QUE NOMEIA SERVIDORES
NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES
DECRETO Nº 15.421-24 EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR

OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023.....

AVISO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023.



**PORTARIAS LIC102/2024- INEX084 -2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS,
ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC102 de 29 de fevereiro de 2024.

*DESIGNAÇÃO SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, BA.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURISTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Municipal, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDERSON GUILHERME DA SILVA QUARESMA**, matrícula sob nº 41447, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços e Transportes Turísticos, como responsável pela **Gestão do Contrato INEX nº 084/2024**, e o servidor(a) **GEORGE AUGUSTO SILVA JONES**, matrícula sob nº 2495, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, como Fiscal de Contrato firmado entre o Município e a Empresa **TC WOLRD PUBLICIDADE**, sob o CNPJ de nº 22.745.804/0001-52, cujo objeto é a contratação de locação de espaço para a participação na Convenção de Vendas CVC 2024, que será realizado pela TC Wolrd Publicidade, em Gramado/RS, entre os dias 29/02/2024 A 05/03/2024.

Art. 2º Fica designado o servidor(a) **ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula sob nº 41449, lotado Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no Art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º O gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



- VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- XI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- X - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XIX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º Ao Gestor e Fiscal designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 6º O setor de contratos disponibilizará ao Gestor e Fiscal designados, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que entenderem, necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Os documentos mencionados no art. 6º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 8º Fica garantido ao Gestor e Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob gerência e fiscalização.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, Porto Seguro, Estado da Bahia, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Paulo Cesar Onishi
Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico

Secretario Mun. De Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turísticos



**PORTARIA LIC104/2024 - INEX024-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS,
ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC104 de 04 de março de 2024.

*DESIGNAÇÃO SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, BA.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Municipal, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDERSON GUILHERME DA SILVA QUARESMA**, matrícula sob nº 41447, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços e Transportes Turísticos, como responsável pela **Gestão do Contrato INEX nº 024/2024**, e o servidor(a) **ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula sob nº 41449, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, como Fiscal de Contrato firmado entre o Município e a Empresa **A S DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL**, sob o CNPJ de nº 36.698.222/0001-77 cujo objeto é a contratação de apresentação musical da cantora IZY MONTEIRO para o show ao vivo no dia 12 de fevereiro de 2024, em palco montado na Passarela da Cultura, no Município de Porto Seguro, celebrando o Carnaval 2024 que faz parte do PROJETO VERÃO 2024 tema "O Verão mora aqui e tem Carnaval", que ocorrerá no período de 01 a 22 de fevereiro de 2024, em conformidade ao calendário de eventos da Secretaria municipal de Turismo, com presença ilimitada de público.

Art. 2º Fica designado o servidor(a) **ROSELENE COSTA BEZERRA**, matrícula sob nº 451271, lotado Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no Art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º O gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- XI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- X - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XIX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º Ao Gestor e Fiscal designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 6º O setor de contratos disponibilizará ao Gestor e Fiscal designados, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que entenderem, necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Os documentos mencionados no art. 6º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 8º Fica garantido ao Gestor e Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob gerência e fiscalização.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, Porto Seguro, Estado da Bahia, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CÉSAR ONISHI

Secretario Mun. De Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turísticos



TERMO DE COVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E FEIRA DE SANTANA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BAHIA E O
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA,
PARA CESSÃO DE SERVIDOR.**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, e o Município de Porto Seguro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede na Rua Alfredo Dultra, nº 01, Centro, Porto Seguro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES**, residente e domiciliado na cidade de Porto Seguro/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão do servidor **FABRICIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, matrícula 47730, para exercer a função de Professor, no órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação do servidor cedido será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º - Relativamente ao servidor cedido com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor serão recolhidos ao **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem do servidor.

§ 3º - O **CEDENTE** coloca o servidor à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

§ 4º - O servidor cedido continuará vinculado ao regime de origem, que permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

§ 6º- A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, **respeitado o período aquisitivo no Município de origem**, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

§ 7º - A jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no Plano de Carreira de **Professor** do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso de o servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 - O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, fica também sujeito aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE**, visando o retorno do servidor cedido.

§ 13 - Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§ 1º - O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente o servidor deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo do servidor cedido acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA— DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 15/02/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenientes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana-BA, 16 de janeiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal de Porto Seguro/BA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA

ENTIDADE: Município de Feira de Santana-BA	CNPJ: 14.043.574/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Senhor Dos Passos, nº 980, Centro – Feira de Santana - BA	
NOME RESPONSÁVEL: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	Cargo: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BAHIA

ENTIDADE: Município de Porto Seguro - BA	CNPJ: 13.635.016/0001-12
ENDEREÇO: Rua Alfredo Dultra, nº 01, Centro, Porto Seguro - BA	
NOME RESPONSÁVEL: JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES	Cargo: Prefeito Municipal

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 15 de fevereiro de 2024 Término: 31 de dezembro de 2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Feira de Santana/BA e o Município de Porto Seguro/BA, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, com ônus para o CESSIONÁRIO.	
PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: I- a designação do servidor a ser cedido será formalizado por ato da autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas; II- a remuneração mensal do servidor será a cargo do Município CESSIONÁRIO; III- a época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE; IV- a jornada de trabalho do servidor cedido é a prevista no Plano de Carreira de seu Município, desde que atenda às necessidades do Município cessionário e a legislação vigente; V- em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante; VI - é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA**

4 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

Aprovado:

Feira de Santana-BA, 16 de janeiro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO-BA

Aprovado:

Feira de Santana-BA, 16 de janeiro de 2024.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO



DECRETO Nº 15.415, -24 DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.415/24 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Declara a vacância do cargo em decorrência de falecimento de servidor e determina outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e Art. 35, inciso III, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º - Declara vago o cargo de **PROFESSOR**, em decorrência de falecimento da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SANTOS**, anteriormente nomeada para exercer cargo de provimento do quadro permanente do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 15.418-24 DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNICADE DE PRODUTIVIDADE FISCAL – UPF



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**

DECRETO Nº 15.418 /24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre atualização monetária da Unidade de Produtividade Fiscal – UPF oriundo da Gratificação por Produtividade Fiscal Sanitária para os Servidores da Vigilância Sanitária e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 58, II e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Seguro,

Considerando que nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei nº. 1400/17 – Compete ao Poder Executivo atualizar anualmente o valor unitário do ponto;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Gratificação por produtividade Fiscal Sanitária para os servidores efetivos da Vigilância Sanitária, que hoje é de 0,46 (quarenta e seis centavos) será atualizada para a importância de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 27 de fevereiro de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 15.419, -24 EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.419/24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Exonera, a pedido, servidor e dá
outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da
Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **JOÃO BRUNO CABRAL
MEDEIROS**, anteriormente nomeado para exercer o cargo comissionado de
COORDENADOR JURÍDICO, na Procuradoria Geral do Município, sob o
símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 27 de fevereiro de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 15.423,-24 TORNAM SEM EFEITOS DECRETOS QUE NOMEIA SERVIDORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.423/24 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

“Tornam sem efeitos Decretos que nomeiam servidores e dá outras providências”.

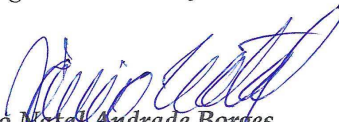
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Tornam sem efeitos Decretos nºs.: 15.294/24, 15.333/24 e 15.336/24, que nomeou servidores para exercer cargo de provimento temporário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 1º de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

DECRETO N° 15.424/24, DE 1° DE MARÇO DE 2024.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° 1461/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **ALZENIR MARTINS PEREIRA**, anteriormente nomeada para exercer função gratificada de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE PORTE SIMPLES**, sob o símbolo **DE-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 26 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 1º de março sob o símbolo DAS-4, b de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.442/24 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

“Exonera servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonera a Sra. **NAÍRA OLIVEIRA LOPES**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE I**, na Secretaria Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil, sob o símbolo **DAI – 3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 1º de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.445/24 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

“Exonera servidor e dá
outras providências”.

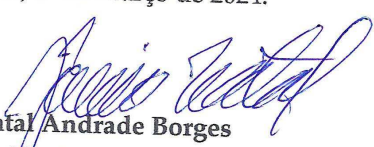
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **ISABELLA CRUZ BITTENCOURT**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE**, sob o símbolo **DAI -3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 1º de março de 2024.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO Nº 15.421-24 EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.421/24 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Exonera, a pedido, servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **MEDUSA GUIMARÃES PEREIRA**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR I**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **15 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 29 de fevereiro de 2024.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.593/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E QUADRAS DE AREIA NA RUA PADRE JOSE ANCHIETA NO BAIRRO CAMPINHO NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo exaurido o Prazo Recursal e dele ninguém fazendo o uso, o qual teriam direitos os interessados, sobre a fase de Julgamento de Habilitação Jurídico- Fiscal, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica da TOMADA DE PREÇO Nº 017/2023, ficam notificados os interessados e, de logo, **convocados os HABILITADOS** para a abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, no dia 05 de março de 2024, às 09:30 horas.

Porto Seguro, 04 de março de 2024.

Jessoniel Santos da Silva
Presidente da Comissão

Marina Carvalho Andrade
Membro da Comissão

Georgio dos Santos
Membro da Comissão

Adailton Campeche de Souza
Membro da comissão



AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(Processo Administrativo nº 7.388/2023)
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA, comunica os licitantes e demais interessados para os devidos fins e direitos que foi interposto recurso administrativo, pelo representante da empresa **AJ CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.278.954/0001-70, relativo a decisão proferida, cujo resultado classificou as licitantes **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** e **COMPAC ENGENHARIA**. Desta forma, declara aberto o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para apresentação de contrarrazões das empresas interessadas. A documentação fica franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Pero Vaz de Caminha, Nº 102, Centro. Porto Seguro, 04/03/2024. Jessoniél Santos da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.